

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ****Regulamento n.º 858/2023**

Sumário: Aprovação do Regulamento para Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Estremoz.

José Daniel Pena Sádio, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nos termos do Artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Estremoz, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do supracitado Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovou na sua sessão ordinária de abril, realizada no dia 26 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Estremoz, aprovada em reunião ordinária pública de 19 de abril de 2023, o Regulamento Para Concessão de Benefícios Fiscais do Município de Estremoz, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento para concessão de benefícios fiscais do Município de Estremoz

Nota Justificativa

No contexto de definição dos poderes tributários dos municípios relativamente aos impostos municipais, a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto alterou a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) no sentido de prever que os municípios aprovam um regulamento no qual constam os critérios e condições para o reconhecimento das isenções fiscais, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas (n.º 2 do artigo 16.º e alínea d) do artigo 15.º, ambos do referido diploma).

Recorde-se que a atual previsão legal vem substituir o procedimento anteriormente previsto para o mesmo efeito, definindo-se então que «A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.» Para o efeito, complementava o n.º 3 que «Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.» [anterior redação do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro].

Em face do atual quadro legal, cabe assim aos municípios organizar a política fiscal local, potenciando a sua estratégia de desenvolvimento económico, mediante o aproveitamento das potencialidades económicas territoriais, e de igual modo selecionando as áreas de manifesto interesse público com relevância local.

Nos termos do quadro legal aplicável, os benefícios fiscais constituem medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. Enquanto auxílios de estado, a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, estabelecendo-se, igualmente, um limite temporal de concessão de benefícios fiscais a um máximo de cinco anos, sendo apenas possível a sua renovação por uma única vez com igual limite temporal. No contexto de elaboração do presente regulamento, salienta-se o objetivo de maior investimento nas áreas da habitação, em articulação com o disposto na Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, incluindo a concessão de apoios com finalidades extrafiscais de natureza social, bem como a prestação de incentivos à atividade económica. As áreas setoriais eleitas, configuram uma aposta municipal para efeitos de desenvolvimento local, trazendo ao concelho mais dinamismo económico e emprego.

Nestes termos, ao abrigo do poder regulamentar previsto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei

n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos termos conjugados das alíneas *d*), *e*), *i*), *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Estremoz aprovou, em reunião ordinária realizada em 19 de abril de 2023, o projeto de Regulamento para Concessão de Benefícios Fiscais.

Foi dado início ao procedimento de regulamento administrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a publicação de aviso datado de 25 de janeiro de 2023, na página oficial da Câmara Municipal de Estremoz.

Tendo em conta o previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, o município fundamenta o respetivo projeto de regulamento, incluindo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, em conformidade com as opções de política fiscal local. No que se refere aos custos referentes à despesa fiscal a ser assumida pelo município, salienta-se que, na ausência de quantificação com a devida exatidão, foi efetuada uma estimativa preliminar da despesa fiscal associada, de acordo com os dados disponíveis. O custo fiscal associado será monitorizado com a respetiva aplicação e respetiva disponibilização de informação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), conforme previsto no artigo 19.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais. A referida informação será igualmente considerada para efeitos da elaboração dos documentos previsionais do Município, incluindo o orçamento anual.

No que respeita aos benefícios associados aos objetivos de desenvolvimento económico local, importa assim considerar os eixos estratégicos em que assenta a promoção da competitividade do concelho e a qualificação do seu tecido económico. Enquadra-se na atuação municipal a sua intervenção como dinamizador do desenvolvimento económico, promovendo a captação de investimento e a consequente criação de emprego.

Considerando o disposto no quadro legal em referência e a necessidade de sistematizar os benefícios fiscais atualmente concedidos pelo Município de Estremoz, entende este último que o presente Regulamento constitui um importante instrumento de transparência legal no que respeita às opções adotadas orientadas para a promoção e desenvolvimento económico e social do concelho devendo, como tal, ser visto como um mecanismo para fomentar o crescimento empresarial local.

De acordo com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi sujeito a Consulta Pública, promovida por publicação na 2.ª série do *Diário da República*, Aviso n.º 3947 de 22 de fevereiro de 2023 e demais publicitação nos termos legais.

Nos termos do disposto nas alíneas *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta da Câmara Municipal de Estremoz de 19 de abril de 2023, foi submetida à Assembleia Municipal de Estremoz que deliberou, na sua sessão realizada em 26 de abril de 2023, aprovar o presente Regulamento Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de concessão de benefícios fiscais por parte do Município de Estremoz, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

Os benefícios fiscais a que se refere o presente Regulamento visam o desenvolvimento económico local e regional, a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes e a promoção do emprego, sendo aplicáveis aos seguintes domínios:

- a) Apoio à habitação;
- b) Incentivos à atividade económica.

Artigo 3.º

Benefícios e Apoios

1 — Os benefícios e apoios a conceder às iniciativas abrangidas pelo presente Regulamento revestem a modalidade de benefícios fiscais nos impostos próprios, sem prejuízo dos benefícios atualmente previstos na legislação fiscal em vigor.

2 — Os benefícios fiscais consistem na isenção total ou parcial, objetiva ou subjetiva, do imposto municipal sobre imóveis relativos aos imóveis sítos no Concelho de Estremoz, nos termos previstos no presente Regulamento.

3 — Os benefícios fiscais consistem ainda na isenção total de Derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

4 — Os benefícios relativos à redução do valor das taxas e de outras receitas municipais, encontram-se previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras receitas do Município de Estremoz, sem prejuízo da previsão constante de outros regulamentos municipais.

Artigo 4.º

Caducidade do benefício

As isenções previstas no regulamento caducam nos seguintes casos:

- a) Por morte do respetivo titular do benefício;
- b) Por extinção ou cessação de atividade para efeitos fiscais da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por não se encontrarem cumpridos os requisitos necessários à sua atribuição.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 5.º

Requisitos gerais de acesso

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, as pessoas singulares e coletivas que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições de segurança social ao Estado Português;
- d) Tenham a sua situação regularizada relativa a dívidas por tarifas, taxas ou outros tributos, ou de qualquer natureza ao Município de Estremoz;
- e) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação análoga, nem tenham o respetivo processo pendente.



2 — Os requisitos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos no presente Regulamento não prejudicam a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos especiais previstos no Capítulo II.

Artigo 6.º

Formalização do pedido de apoio e entrada em vigor das isenções

1 — Os pedidos de apoio são apresentados no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Estremoz, mediante requerimento dirigido ao município, incluindo a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a impostos e a contribuições para a segurança social,
- b) Documento que permita a identificação enquanto Bombeiro (cartão de Bombeiro), bem como a declaração do representante legal da entidade que ateste a efetividade de funções;
- c) Documento que permita a identificação enquanto membro da Cruz Vermelha Portuguesa (cartão de socorrista), bem como a declaração do representante legal da entidade que ateste a efetividade de funções;

2 — As isenções de IMI dependem do cumprimento do disposto no presente regulamento e são aplicáveis a partir do ano seguinte ao seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o pedido seja apresentado ao município até ao dia 30 de outubro do ano anterior.

3 — As isenções em sede de derrama dependem do cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo do exercício das competências de inspeção tributária pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos da legislação fiscal aplicável.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados, bem como de solicitar os documentos complementares que entenda necessários para efeitos de estrita análise do pedido de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo de dez dias úteis a contar da receção da respetiva notificação.

CAPÍTULO III

Tipologia de benefícios fiscais

SECÇÃO I

Apoio à Habitação

Artigo 7.º

Prédios urbanos objeto de reabilitação

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nos termos ali previstos.

2 — A isenção do imposto municipal sobre imóveis prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF vigora durante um período de 5 anos.

Artigo 8.º

Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis nas habitações próprias permanentes dos Bombeiros e membros da delegação local da Cruz Vermelha Portuguesa

1 — Os bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estremoz e os membros afetos à unidade de emergência da delegação local da Cruz Vermelha Portuguesa pre-



sente no concelho de Estremoz, beneficiam de uma isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre a sua habitação própria e permanente, localizada na área do concelho, desde que tenham mais de 2 anos de serviço e até ao limite de €500,00 (quinhentos euros).

2 — Considera-se prédio afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

SECÇÃO II

Incentivos à atividade económica

Artigo 9.º

Isenção de Derrama

1 — As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, desde que cumpram um dos seguintes critérios, beneficiam de:

a) Isenção da taxa da Derrama, para todos os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000(euro);

b) Isenção da taxa de Derrama para todos os sujeitos passivos que no ano anterior, tenham fixado a sua sede no concelho e tenham criado cinco (5) ou mais novos postos de trabalho, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

c) Redução de 50 % da taxa de Derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios superiores a 150.000 (euro) e com o código de atividade constante das Secções no âmbito da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual, incluídas no Anexo ao presente regulamento, nos termos do disposto nos números 22 a 24 do artigo 18.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação em vigor.

2 — As isenções da taxa de derrama previstas nas alíneas b) e c) vigoram durante três (3) períodos de tributação.

3 — A criação de postos de trabalho a que se refere a alínea b) é aferida pelo saldo obtido da diferença entre o número de entradas e de saídas, com referência a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares municipais relativas à matéria objeto do presente Regulamento que disponham em sentido divergente à disciplina dele constante.

Artigo 11.º

Omissões e Dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Estremoz, de acordo com a legislação em vigor, devendo as comunicações respetivas ser enviadas para o email geral@cm-estremoz.pt, identificando em assunto «Regulamento para concessão de benefícios fiscais do Município de Estremoz».



Artigo 12.º

Notificações

Os apoios previstos no presente Regulamento serão notificados à Comissão Europeia quando preencham os requisitos legais definidos, sem prejuízo da isenção de notificação prevista no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

Artigo 13.º

Proteção de dados pessoais

A recolha e o tratamento dos dados pessoais são utilizados pelo município de Estremoz tendo em vista o estrito cumprimento da tramitação do procedimento de concessão do benefício fiscal em concreto, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

Artigo 14.º

Publicação

O Regulamento é publicado no *Diário da República*, no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município de Estremoz.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

1 — O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — O Regulamento será objeto de revisão periódica no prazo de até três anos após a sua entrada em vigor.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Daniel Pena Sádio*.

ANEXO

Divisão B — Indústrias Extrativas

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação
B	08	081	0811	08111	Extração de mármore e outras rochas carbonatadas.

Divisão J — Atividades de Informação e de Comunicação

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação
J	59				Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão.
		591			Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão.



Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação
			5911	59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão.
			5912	59120	Atividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão.
			5913	59130	Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão.
			5914	59140	Projeção de filmes e de vídeos.
		592	5920	59200	Atividades de gravação de som e edição de música.
	62	620			Consultoria e programação informática e atividades relacionadas.
			6201	62010	Atividades de programação informática.
			6202	62020	Atividades de consultoria em informática.
			6203	62030	Gestão e exploração de equipamento informático.
			6209	62090	Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática.
J	63				Atividades dos serviços de informação.
		631			Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas; portais Web.
			6311	63110	Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas.
			6312	63120	Portais Web.
		639			Outras atividades dos serviços de informação.
			6391	63910	Atividades de agências de notícias.
			6399	63990	Outras atividades dos serviços de informação, n.e.

Divisão M — Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação
M	72				Atividades de investigação científica e de desenvolvimento.
		721			Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais.
			7211	72110	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia.
			7219	72190	Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais.
		722	7220	72200	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas.

**Divisão P — Educação**

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação		
P	85				Educação.		
		854	8542	85420	Ensino superior.		
		855				Outras atividades educativas.	
			8551	85510		Ensinos desportivo e recreativo.	
			8552	85520		Ensino de atividades culturais.	
			8559				Formação profissional, escolas de línguas e outras atividades educativas.
				85591			Formação profissional.
				85593			Outras atividades educativas, n.e.

Divisão Q — Atividades de Saúde Humana e Apoio Social

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação	
Q	86				Atividades de saúde humana.	
		861	8610	86100	Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento.	
	87				Atividades de apoio social com alojamento.	
		871	8710	87100	Atividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento.	
		873	8730			Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento.
				87301		Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento.
				87302		Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento.

316678966